



Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial Núcleo de Combate à Tortura

Edifício Sede do MPDFT – 7º andar – 3343-6060 / 9866 / 9984 / 9891

1º NCAP/NCT

2º NCAP/NCT

3º NCAP/NCT





Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial
Núcleo de Combate à Tortura

Edifício Sede do MPDFT – 7º andar – 3343-6060 / 9866 / 9984 / 9891

PREVISÃO NORMATIVA

Controle Externo

Constituição Federal – artigo 129, inciso VII, CF/88

LC nº 75/93 – artigos 3º e 9º

Resolução nº 20/2007, CNMP

Resolução nº 121/2011, CSMPDFT

Resolução nº 90/2009, CSMPDFT e Anexos



**Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial
Núcleo de Combate à Tortura**

Edifício Sede do MPDFT – 7º andar – 3343-6060 / 9866 / 9984 / 9891

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Núcleo de Investigação e Controle
Externo da Atividade Policial - NCAP**

Resolução nº 121, de 15/8/2011, CSMPDFT

**Dispõe sobre o controle externo da
atividade policial, investigação criminal,
fiscalização da execução penal e do
cumprimento de medidas sócio-educativas
no âmbito do Ministério Público do Distrito
Federal e Territórios.**



Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial
Núcleo de Combate à Tortura

Edifício Sede do MPDFT – 7º andar – 3343-6060 / 9866 / 9984 / 9891

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 121, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

Art. 2º. O controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem por objetivo a verificação da regularidade, a adequação dos procedimentos empregados na consecução da atividade policial e a integração das funções do Ministério Público e das Polícias, com vistas à eficiência da persecução penal e atendimento do interesse público.



Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial
Núcleo de Combate à Tortura

Edifício Sede do MPDFT – 7º andar – 3343-6060 / 9866 / 9984 / 9891

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 121, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

Art. 3º. O controle externo da atividade policial **será exercido:**

I - na forma de controle difuso, **por todos os Órgãos do Ministério Público com atribuição na área criminal**, por ocasião da análise dos procedimentos que lhes forem atribuídos;

II - em sede de controle concentrado, por meio de atos judiciais e extrajudiciais a serem efetivados pelos Órgãos com atribuições específicas para o controle externo da atividade policial.



**Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial
Núcleo de Combate à Tortura**

Edifício Sede do MPDFT – 7º andar – 3343-6060 / 9866 / 9984 / 9891

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 121, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

Art. 4º. No exercício do controle externo da atividade policial o Órgão do Ministério Público poderá:

I - comparecer às delegacias da polícia civil e às unidades da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, independentemente de prévio aviso, sendo-lhe assegurado o livre ingresso nessas repartições e em suas dependências;

II - verificar as condições em que se encontram os presos, promovendo, se for o caso, entrevista pessoal e reservada;

III - examinar bens e documentos relativos à persecução penal, podendo deles extrair cópias e fazer anotações;



Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial
Núcleo de Combate à Tortura

Edifício Sede do MPDFT – 7º andar – 3343-6060 / 9866 / 9984 / 9891

Art. 4º. (...):

IV - exercer o controle da regularidade dos inquéritos policiais, dos termos circunstanciados e de comunicações de ocorrências policiais;

V - representar à autoridade competente, quando esta não integrar o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para adoção de providências que visem a sanar omissões, prevenir, corrigir ou reprimir ilegalidade ou abuso de poder relacionados com a atividade de investigação policial;

VI - instaurar procedimentos administrativos de natureza civil ou criminal, na área de sua atribuição;

VII - requisitar à autoridade competente a instauração de inquérito policial, inquérito policial militar ou termo circunstanciado de ocorrência para apuração de infração penal praticada no exercício da atividade policial ou em razão dela, bem como acompanhar as referidas investigações.



Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial
Núcleo de Combate à Tortura

Edifício Sede do MPDFT – 7º andar – 3343-6060 / 9866 / 9984 / 9891

Art. 4º. (...):

Parágrafo único. Excluem-se do controle de que trata este artigo as atividades ou procedimentos administrativos da unidade policial não relacionados com o exercício da função de polícia judiciária, sem prejuízo das atribuições decorrentes da titularidade da ação penal pública, da legitimação para a propositura de ação por ato de improbidade administrativa e ações relativas aos atos disciplinares militares.



**Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial
Núcleo de Combate à Tortura**

Edifício Sede do MPDFT – 7º andar – 3343-6060 / 9866 / 9984 / 9891

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 121, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

Art. 5. As visitas e inspeções em unidades policiais, estabelecimentos penais e locais destinados à execução de medidas socioeducativas serão realizadas sempre que necessário ao cumprimento dos objetivos da presente resolução, pelos Promotores de Justiça com atribuição para o exercício do controle externo da atividade policial e fiscalização das unidades, exclusivamente ou em conjunto com integrantes do Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial e Núcleo de Combate à Tortura, ou ainda por estes, isoladamente.



Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial
Núcleo de Combate à Tortura

Edifício Sede do MPDFT – 7º andar – 3343-6060 / 9866 / 9984 / 9891

Art. 5. (...).

§ 1º. As visitas ordinárias às unidades policiais obedecerão à seguinte periodicidade:

I - Divisão de Controle e Custódia de Presos (DCCP): **mensalmente**;

II - demais unidades policiais: **trimestralmente**.

§ 2º. As inspeções às unidades policiais destinadas à detenção ou custódia de presos cíveis serão realizadas pelas Promotorias de Justiça de Família mediante escala mensal a ser elaborada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 3º. As Promotorias de Justiça Militar deverão realizar visitas ordinárias trimestrais às Corregedorias de Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e, conforme se mostrar necessário, visitas eventuais às demais unidades militares.



Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial
Núcleo de Combate à Tortura

Edifício Sede do MPDFT – 7º andar – 3343-6060 / 9866 / 9984 / 9891

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 121, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

Art. 7º-A. **Uma vez por semestre** o Órgão do Ministério Público deverá realizar um controle por amostragem de ocorrências policiais ou sindicâncias preliminares que não geraram instauração de Inquérito Policial, documentando esse controle em procedimento administrativo próprio.

§ 1º. O Órgão do Ministério Público deverá fixar um período de tempo, não inferior a um mês, com antecedência de ao menos seis meses da data do início do controle ora referido, e requisitará todas as ocorrências policiais relativas ao período controlado, verificando quais delas não geraram instauração de Inquérito Policial, devendo requisitar a instauração de Inquérito Policial nas seguintes situações:



Art. 7º-A. (...).

I – para os crimes de especial gravidade, assim entendidos os crimes hediondos e os a eles equiparados;

II – nas hipóteses do § 3º do art. 7º;

III – para os demais crimes que tenham linha de investigação já indicada na ocorrência policial;

IV – nas demais notícias de crime, a juízo do Órgão do Ministério Público.

§ 2º. Todas as requisições de instauração de Inquérito Policial deverão ser acompanhadas da **requisição de remessa de cópia da Portaria inaugural**, fixando-se prazo razoável, devendo a secretaria do Órgão do Ministério Público controlar a resposta às requisições.



Art. 7º-A. (...).

§ 3º. Semestralmente o Órgão do Ministério Público elaborará relatório indicando as atividades realizadas para o controle referidas neste dispositivo, encaminhando cópia do relatório para:

I – a unidade policial fiscalizada;

II – a Procuradoria-Geral de Justiça;

III – a Corregedoria-Geral do MPDFT;

IV – o Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial.



Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial
Núcleo de Combate à Tortura

Edifício Sede do MPDFT – 7º andar – 3343-6060 / 9866 / 9984 / 9891

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 121, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

Art. 10. Ao receber reclamações referentes à atividade policial, deverá o Órgão do Ministério Público reduzi-las a termo ou elaborar relatório circunstanciado, colhendo os dados da qualificação das pessoas envolvidas e das testemunhas, bem como número de CPF, Carteira de Identidade, endereços, telefones, referências, e-mail, hora e local dos acontecimentos e tudo o mais que possa facilitar a apuração completa do caso noticiado e localização dos envolvidos, podendo adotar o formulário constante do Anexo I da presente Resolução.



**Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial
Núcleo de Combate à Tortura**

Edifício Sede do MPDFT – 7º andar – 3343-6060 / 9866 / 9984 / 9891

Art. 10. (...).

§ 1º O atendimento ao público será feito pelo Órgão do Ministério Público responsável pelo controle externo do estabelecimento objeto da reclamação, **nada obstando que tal atendimento seja feito por Órgão diverso**, o qual deverá adotar as medidas urgentes e encaminhar o expediente a quem tenha atribuição.

§ 2º Caso o reclamante informe ter sido vítima de violência policial, será **encaminhado ao Instituto Médico Legal - IML**, com requisição de realização de exame, **independentemente da existência de lesões aparentes**.



Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial
Núcleo de Combate à Tortura

Edifício Sede do MPDFT – 7º andar – 3343-6060 / 9866 / 9984 / 9891

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 121, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

Art. 11. Toda peça de informação encaminhada ao Ministério Público, noticiando irregularidade ou ilegalidade praticada por policiais no exercício ou em razão de suas funções, será distribuída equitativamente entre os Órgãos da Instituição com atribuição para o controle externo da atividade policial.

Parágrafo único. O Órgão do Ministério Público para o qual for distribuída a peça de informação com notícia de fatos afetos à sua atribuição, ou que determinar de ofício a instauração de procedimento investigatório, salvo posterior verificação de ausência de atribuição, nele atuará até a promoção de arquivamento ou a subsequente distribuição judicial do inquérito policial ou da denúncia correspondente.



Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial
Núcleo de Combate à Tortura

Edifício Sede do MPDFT – 7º andar – 3343-6060 / 9866 / 9984 / 9891

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 121, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

Art. 12. A requisição de instauração de inquérito policial deverá ser fundamentada, com a indicação, se possível, da qualificação dos envolvidos, do suporte fático, da norma penal incriminadora, das diligências a serem cumpridas pela autoridade policial e do prazo para o cumprimento.

Parágrafo único. Após a distribuição do inquérito policial, nele oficiará o Órgão do Ministério Público a quem for destinado, segundo as regras ordinárias de fixação das atribuições.



Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial
Núcleo de Combate à Tortura

Edifício Sede do MPDFT – 7º andar – 3343-6060 / 9866 / 9984 / 9891

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 121, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

Art. 13. O Órgão do Ministério Público zelará pela observância do prazo para finalização do inquérito policial e do termo circunstanciado de ocorrência, nos termos da legislação processual penal aplicável, observando-se igual procedimento no caso de novas solicitações de prorrogação de prazo.

Art. 14. Havendo pedido da autoridade policial para prorrogação do prazo de conclusão de procedimento de investigação, o Órgão do Ministério Público deverá pronunciar-se fundamentadamente sobre seu deferimento e indicar o prazo máximo para a complementação solicitada, bem como as diligências imprescindíveis à formação de seu convencimento.



Art. 14. (...)

§ 5º. Sempre que identificar irregularidade ou ilegalidade na condução de inquérito policial ou termo circunstanciado de ocorrência, o Órgão do Ministério Público comunicará o fato ao responsável pelo controle externo da unidade policial, mediante memorando, a ser arquivado pelo remetente em procedimento administrativo próprio, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à correção da referida irregularidade.

§ 6º. O responsável pelo controle externo da unidade policial fará juntar as comunicações referidas no parágrafo anterior no procedimento administrativo referido no art. 9º, *caput*



Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial
Núcleo de Combate à Tortura

Edifício Sede do MPDFT – 7º andar – 3343-6060 / 9866 / 9984 / 9891

Art. 14. (...)

§ 7º. Para fins do previsto nos §§ 5º e 6º supra, considera-se irregularidade, além de outras, a omissão injustificada de cumprimento de diligências requisitadas pelo Ministério Público por **três** remessas consecutivas dos autos à unidade policial.

§ 8º. **Todas as reuniões** destinadas a discutir irregularidades ou ilegalidades ligadas à atividade policial **deverão ser documentadas** mediante ata ou relatório, com **remessa de cópia** à unidade policial respectiva, ao Órgão do Ministério Público responsável pelo controle externo da unidade policial, se não for o próprio a realizá-la, bem como ao Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial.



Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial
Núcleo de Combate à Tortura

Edifício Sede do MPDFT – 7º andar – 3343-6060 / 9866 / 9984 / 9891

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 121, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

Art. 16. O Órgão do Ministério Público com atribuições para o feito zelar para que a coleta das provas seja orientada pelos critérios da utilidade, eficácia, economicidade e celeridade na conclusão das investigações, indicando, inclusive, o que entender necessário para o sucesso da investigação conduzida pela polícia.



Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial
Núcleo de Combate à Tortura

Edifício Sede do MPDFT – 7º andar – 3343-6060 / 9866 / 9984 / 9891

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 121, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

Art. 26. O Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial – NCAP funcionará, dentro de suas atribuições, como Órgão de coordenação da política de execução do controle externo da atividade de polícia judiciária e centro de apoio operacional aos demais Órgãos de execução do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, competindo-lhe a realização de diligências investigatórias nas hipóteses previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. O Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial tem funções executivas e atuação em todo o território do Distrito Federal.



Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial
Núcleo de Combate à Tortura

Edifício Sede do MPDFT – 7º andar – 3343-6060 / 9866 / 9984 / 9891

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 121, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

Art. 27. A atuação do Núcleo de Investigação e de Controle Externo da Atividade Policial é **supletiva** e **não exclui** o controle externo da atividade policial ou a investigação de atribuição dos demais Órgãos de execução do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.



**Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial
Núcleo de Combate à Tortura**

Edifício Sede do MPDFT – 7º andar – 3343-6060 / 9866 / 9984 / 9891

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 121, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

Art. 28. Ao Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial compete:

- I - exercer o controle externo da atividade de polícia judiciária realizada pela Corregedoria-Geral da Polícia Civil ou por outro Órgão da Polícia Civil do Distrito Federal cujo controle externo não esteja diretamente cometido a outro Órgão do Ministério Público;
- II - prestar o apoio necessário e possível à atividade de controle externo desenvolvida pelos demais Órgãos do Ministério Público.



Art. 28. (...)

III - instaurar, em matéria de sua atribuição, procedimento administrativo ou procedimento de investigação criminal produzindo prova destinada a amparar eventual ação penal, neles oficiando até o recebimento da denúncia, interpondo os recursos apropriados em hipóteses de rejeição ou não recebimento, ou requerer o seu arquivamento;

IV - instaurar inquérito civil público, bem como promover e acompanhar a ação civil pública por ato de improbidade administrativa no âmbito da atuação do controle externo da atividade policial civil;

V - fornecer aos demais Órgãos de execução do MPDFT, mediante requerimento fundamentado e instruído com os documentos pertinentes, apoio material e humano, quando disponível, para a realização de atividades de investigação própria do Ministério Público;



Art. 28. (...)

VI - auxiliar e assessorar o Procurador-Geral de Justiça nos procedimentos e processos pertinentes ao controle externo da atividade policial civil que lhe forem encaminhados;

VII - exercer outras atribuições previstas em atos normativos internos ou por designação do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Anualmente o Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial requisitará à Direção-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal o quadro de unidades policiais e o quantitativo de policiais lotados em cada unidade, posteriormente encaminhando tais informações aos Órgãos do Ministério Público responsáveis pelo controle externo da atividade policial.



**Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial
Núcleo de Combate à Tortura**

Edifício Sede do MPDFT – 7º andar – 3343-6060 / 9866 / 9984 / 9891

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 121, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

Art. 29. O Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial poderá conduzir a apuração de fatos ilícitos, isoladamente ou em conjunto com outros Órgãos de execução, nas seguintes hipóteses:

I - nas infrações praticadas por policiais civis, no exercício ou em razão de suas funções, quando as peculiares circunstâncias, dificuldades, gravidade ou complexidade do fato objeto de apuração inviabilizarem a investigação ou o acompanhamento pelo Órgão do Ministério Público com atribuição fixada segundo as regras ordinárias;



Art. 29. (...).

II - nas infrações praticadas por policiais civis, no exercício ou em razão de suas funções, quando houver falta, recusa, omissão ou retardamento injustificado por parte da Corregedoria-Geral da Polícia Civil na apuração do fato;

III - nas infrações praticadas por policiais militares quando em concurso com policiais civis, nas hipóteses dos incisos I e II, ressalvadas as atribuições da Promotoria de Justiça Militar;



Art. 29. (...).

IV - quando houver indícios da prática de atos de improbidade administrativa por parte de policiais civis.

§ 1º. Sempre que tomar conhecimento de falta, recusa, omissão ou retardamento injustificado por parte da Polícia Judiciária, o Núcleo de Investigação e Controle Externo adotará as medidas necessárias à correção da irregularidade.

§ 2º. Nos casos de remessa de peças de informação, de procedimentos administrativos, de procedimentos de investigação criminal, de inquéritos policiais ou de termos circunstanciados ao Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial, deverá o Órgão de execução remetente explicitar, concretamente, os motivos que justificam o encaminhamento.



Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial
Núcleo de Combate à Tortura

Edifício Sede do MPDFT – 7º andar – 3343-6060 / 9866 / 9984 / 9891

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 121, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

Art. 31. O Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial será composto por Membros do Ministério Público designados por ato do Procurador-Geral de Justiça para nele funcionarem na qualidade de Assessores Especiais, que atuarão sob a coordenação e apoio da Vice-Procuradoria-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Os atos de designação de Membros do Ministério Público para atuação no Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial poderão delimitar as suas atribuições em relação à matéria.



Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial
Núcleo de Combate à Tortura

Edifício Sede do MPDFT – 7º andar – 3343-6060 / 9866 / 9984 / 9891

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 90
DE 14 DE SETEMBRO DE 2009

(ANEXO RESUMIDO)

Dispõe sobre as atribuições e distribuição de processos nas Promotorias de Justiça e dá outras providências



Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial
Núcleo de Combate à Tortura

Edifício Sede do MPDFT – 7º andar – 3343-6060 / 9866 / 9984 / 9891

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 90, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009

Art. 3º São Promotorias de Justiça com atuação na área criminal:

I - Promotorias de Justiça Criminais;

II - Promotorias de Justiça Especiais Criminais;

III - Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri;

IV - Promotorias de Justiça de Entorpecentes;

V - Promotorias de Justiça de Execuções Penais;

VI - Promotorias de Justiça Militares;

VII - Promotorias de Justiça de Delitos de Trânsito; e

VIII - Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar.



Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial
Núcleo de Combate à Tortura

Edifício Sede do MPDFT – 7º andar – 3343-6060 / 9866 / 9984 / 9891

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 90, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009

Art. 4º Às Promotorias de Justiça, com atribuições na área criminal, além das atribuições mencionadas no art. 2º, compete:

(...)

X - **exercer o controle externo da atividade policial**, conforme discriminado nos anexos desta Resolução;



**Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial
Núcleo de Combate à Tortura**

Edifício Sede do MPDFT – 7º andar – 3343-6060 / 9866 / 9984 / 9891

ANEXO RESUMIDO DA RESOLUÇÃO Nº 90, DE 14/09/2009 – CSMPDFT DELEGACIAS CIRCUNSCRICIONAIS

1ª Delegacia de Polícia - Asa Sul - 3ª e 9ª P. J. Criminal (Brasília)

2ª Delegacia de Polícia - Asa Norte - 4ª e 10ª P. J. Criminal (Brasília)

3ª Delegacia de Polícia - Cruzeiro Velho - 1ª e 11ª P. J. Criminal (Brasília)

4ª Delegacia de Polícia - Guará II - 2ª e 12ª P. J. Criminal (Brasília)

5ª Delegacia de Polícia - Setor Bancário Norte - 13ª e 15ª P. J. Criminal (Brasília)

8ª Delegacia de Polícia - SIA / Estrutural - 9ª e 16ª P. J. Criminal (Brasília)

9ª Delegacia de Polícia - Lago Norte - 11ª e 13ª P. J. Criminal (Brasília)

10ª Delegacia de Polícia - Lago Sul - 8ª e 14ª P. J. Criminal (Brasília)



**Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial
Núcleo de Combate à Tortura**

Edifício Sede do MPDFT – 7º andar – 3343-6060 / 9866 / 9984 / 9891

27ª Delegacia de Polícia - Recanto das Emas

Promotorias de Justiça Criminais de **Samambaia**

Promotorias de Justiça Especiais Criminais e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de **Samambaia**, nos feitos que lhe forem pertinentes

Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri de **Samambaia**, nos feitos que lhe forem pertinentes

29ª Delegacia de Polícia - Riacho Fundo

1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito do **Núcleo Bandeirante**

1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais, do Tribunal do Júri e de Delitos de Trânsito de Riacho Fundo

1ª e 2ª Promotorias de Justiça Especiais Criminais e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Riacho Fundo

38ª Delegacia de Polícia - Vicente Pires

Promotorias de Justiça Criminais de **Taguatinga**

Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri de **Taguatinga**

Promotorias de Justiça Especiais Criminais e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de **Taguatinga**, nos feitos que lhe forem pertinentes



**Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial
Núcleo de Combate à Tortura**

Edifício Sede do MPDFT – 7º andar – 3343-6060 / 9866 / 9984 / 9891

**As demais Delegacias de Polícia submetem-se ao controle externo pelas
Promotorias de Justiça localizadas na própria cidade-satélite**

Promotorias de Justiça Criminais

Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito do Núcleo Bandeirante
Promotorias de Justiça Especiais Criminais e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica
e Familiar

6ª Delegacia de Polícia – Paranoá

11ª Delegacia de Polícia - Núcleo Bandeirante

12ª Delegacia de Polícia - Taguatinga Centro

13ª Delegacia de Polícia - Sobradinho

14ª Delegacia de Polícia - S. Central - Gama

15ª Delegacia de Polícia - Ceilândia Centro

16ª Delegacia de Polícia - Planaltina

17ª Delegacia de Polícia - Taguatinga Norte

18ª Delegacia de Polícia - Brazlândia

19ª Delegacia de Polícia - “P” Norte - Ceilândia

20ª Delegacia de Polícia - Gama - Setor Oeste

21ª Delegacia de Polícia - Taguatinga Sul/Águas Claras

23ª Delegacia de Polícia - Setor “P” Sul - Ceilândia

24ª Delegacia de Polícia - Setor “O” - Ceilândia

26ª Delegacia de Polícia - Samambaia

30ª Delegacia de Polícia - São Sebastião

31ª Delegacia de Polícia - Planaltina

32ª Delegacia de Polícia - Samambaia

33ª Delegacia de Polícia - Santa Maria

35ª Delegacia de Polícia - Sobradinho II - Sobradinho



Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial
Núcleo de Combate à Tortura

Edifício Sede do MPDFT – 7º andar – 3343-6060 / 9866 / 9984 / 9891

ANEXO RESUMIDO DA RESOLUÇÃO Nº 90, DE 14/09/2009 – CSMPDFT
DELEGACIAS ESPECIALIZADAS

Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal – **NCAP** (Inciso I do Artigo 28 da Resolução nº 121/2011, CSMPDFT)

DCCP - Divisão de Controle e Custódia de Presos – **NCAP** (Inciso I do Artigo 28 da Resolução nº 121/2011, CSMPDFT) e
Promotorias de Justiça de Família (Portaria Normativa PGJ nº 284/2013) – presos cíveis

CH - Coordenação de Repressão a Homicídios - **Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri (Brasília)**

Antigas **DH** – Delegacia de Homicídios e **CORVIDA** – Coordenação de Investigação de Crimes Contra a Vida

CORD - Coordenação de Repressão às Drogas - **Promotorias de Justiça de Entorpecentes**
Antiga Delegacia de Tóxico e Entorpecentes.

DCA I - Delegacia da Criança e do Adolescente I (Asa Norte) - **Promotorias de Justiça Infracionais de Defesa da Infância e da Juventude**

DCA II - Delegacia da Criança e do Adolescente II (Ceilândia)
Promotorias de Justiça Infracionais de Defesa da Infância e da Juventude
Promotorias de Justiça Infracionais de Defesa da Infância da Juventude de Samambaia



**Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial
Núcleo de Combate à Tortura**

Edifício Sede do MPDFT – 7º andar – 3343-6060 / 9866 / 9984 / 9891

**ANEXO RESUMIDO DA RESOLUÇÃO Nº 90, DE 14/09/2009 – CSMPDFT
DELEGACIAS ESPECIALIZADAS**

DPCA - Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente
2ª e 12ª P. J. Criminal (Brasília)

**Núcleo de Enfrentamento à Violência e à Exploração Sexual contra a Criança e o Adolescente –
NEVESCA** (Artigos 1º e 3º da Portaria nº 1572, de 14 de dezembro de 2005).

DICON - Divisão de Defesa do Consumidor - **Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor –
PRODECON**
Antiga **DECON** – Delegacia do Consumidor.

DIFRAUDES – Divisão de Falsificações e Defraudações - **1ª e 14ª P. J. Criminal (Brasília)**
Antiga **DEF** – Delegacia de Defraudações e Falsificação

DRRF - Delegacia de Repressão a Roubos e Furtos - **4ª e 7ª P. J. Criminal (Brasília)**
Antigas **DRF** – Delegacia de Roubos e Furtos e Delegacia de Repressão a Furtos.

DRFV - Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos - **5ª e 6ª P. J. Criminal (Brasília)**

DCPI - Delegacia de Capturas e Polícia Interestadual - **15ª P. J. Criminal (Brasília)**



**Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial
Núcleo de Combate à Tortura**

Edifício Sede do MPDFT – 7º andar – 3343-6060 / 9866 / 9984 / 9891

**ANEXO RESUMIDO DA RESOLUÇÃO Nº 90, DE 14/09/2009 – CSMPDFT
DELEGACIAS ESPECIALIZADAS**

DEMA - Delegacia Especial de Proteção ao Meio Ambiente e à Ordem Urbanística
Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural – PRODEMA
Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística – PROURB

DICOT - Divisão de Crimes Contra a Ordem Tributária - **Promotorias de Justiça de Defesa da
Ordem Tributária – PDOT**
Antiga **DOT** – Delegacia de Crimes Contra a Ordem Tributária.

DEAM - Delegacia Especial de Atendimento à Mulher - **Promotorias de Justiça de Defesa da
Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (Brasília)**
Núcleo de Gênero Pró-Mulher (Artigos 1º e 4º da Portaria nº 1572, de 14 de dezembro de 2005).

Instituto de Medicina Legal - **Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos
Serviços de Saúde - PRÓ-VIDA**

DECO – Delegacia de Repressão ao Crime Organizado – **Grupo de Atuação Especial de Combate
ao Crime Organizado – GAECO** (Inciso II, Artigo 10, da Portaria Normativa PGJ nº 274, de 24
de setembro de 2013).

DRS - Divisão de Repressão a Sequestros - **8ª e 10ª P. J. Criminal (Brasília)**



**Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial
Núcleo de Combate à Tortura**

Edifício Sede do MPDFT – 7º andar – 3343-6060 / 9866 / 9984 / 9891

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Núcleo de Combate à Tortura
NCT**

**Portaria nº 1296, de 10/11/2005, e
Portaria nº 776, de 9/8/2006, PGJ.**

**Cria, no âmbito do Ministério Público
do Distrito Federal e Territórios, o
Núcleo de Combate à Tortura – NCT.**



Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial
Núcleo de Combate à Tortura

Edifício Sede do MPDFT – 7º andar – 3343-6060 / 9866 / 9984 / 9891

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**PORTARIA Nº 1296,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005**

Art. 1º Criar no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Núcleo de Combate à Tortura – NCT. (NR) [\(redação dada pela Portaria nº 776, de 9/8/2006\)](#)

Art. 2º Aos membros integrantes do Núcleo de Combate à Tortura compete:

- I - promover e acompanhar, com exclusividade, a ação penal pública nos casos de crimes de tortura praticados no Distrito Federal, por qualquer agente público, no exercício ou em razão de suas funções;
- II - acompanhar e fiscalizar, com exclusividade, inquéritos policiais que tenham por objeto a apuração de crimes de tortura nas hipóteses definidas no inciso I;



Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial
Núcleo de Combate à Tortura

Edifício Sede do MPDFT – 7º andar – 3343-6060 / 9866 / 9984 / 9891

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**PORTARIA Nº 1296,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005**

Art. 2º (...)

III - instaurar e presidir procedimentos investigatórios relacionados com a prática de crimes de tortura definidos no inciso I, realizando, direta ou indiretamente, as diligências necessárias para instrução dos feitos;

(...)

VI - apurar a prática de atos de improbidade administrativa, bem como promover e acompanhar a correspondente ação civil pública, relativamente a fatos descritos como crime de tortura praticados por qualquer agente público. (NR)

(incluído pela Portaria nº 776, de 9/8/2006).



**Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial
Núcleo de Combate à Tortura**

Edifício Sede do MPDFT – 7º andar – 3343-6060 / 9866 / 9984 / 9891

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**PORTARIA Nº 1296,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005**

Art. 3º As atribuições do Núcleo de Combate à Tortura serão exercidas cumulativamente pelos membros designados para atuar no Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial.

Art. 4º O Núcleo de Combate à Tortura utilizará as instalações, os recursos humanos e materiais do Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial.



**Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial
Núcleo de Combate à Tortura**

Edifício Sede do MPDFT – 7º andar – 3343-6060 / 9866 / 9984 / 9891

Fax 61 3343-9546

**Divisão de Apoio Operacional – 61 3343-9866
Secretaria – 61 3343-9984/9891/9405**

Contato: ncap@mpdft.mp.br e nct@mpdft.mp.br

